



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 427/2022-PROJUR

Ref.: CP-CPL-001/2021-FMS

Contrato Administrativo nº 038/2021-FMS

Processo nº: 2022.1226-01/SEMUS

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: Quarto Termo Aditivo Contratual – Prazo.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. QUARTO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 90 DIAS. ARTIGO 57, §1º, INCISO II, § 2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para parecer jurídico, acerca da possibilidade do Segundo Termo aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 038/2022-FMS, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco e a empresa LASARI DIAGNÓSTICO LTDA, cujo o objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico (serviços continuados), pelo CREDENCIADO/ CONTRATADO, integrante da rede privada de serviços de saúde, conforme discriminado na planilha de programação de compra/ plano operativo, por mais 30 (trinta) dias, com a vigência de 31/12/2022 a 31/01/2023.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Segundo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato nº 038/2022-FMS, oriundo da licitação nº CP-CPL-001/2021-FMS exarado no processo administrativo nº 2021.0226-01/SEMAP.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual. O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Solicitação da Fiscal de Contrato, acerca da execução do contrato e justificativa da necessidade da prorrogação;
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Cópia do terceiro termo aditivo;
- d) Termo de autuação;
- e) Resposta da empresa informando o interesse da prorrogação;
- f) Justificativas apresentada pelo Gestor (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93);
- g) Minuta de Termo de Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §1º e §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 57 da Lei 8.666/1993, a atenção deve ser voltada para a instrução processual, sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam no processo, é necessário que a autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

Sendo assim, observado o prazo de vigência do contrato, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, a minuta do aditivo e a justificativa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente Segundo Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 038/2022-FMS, referente ao Processo Administrativo n. 2022.1226-01/SEMUS, pelo prazo de mais 30 (trinta), com o início de 31/12/2022 e término 31/01/2023.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 28 de dezembro de 2022.

LEONARDO HENRIQUE GALVAN

Procurador Setorial do Município

Portaria nº 1.569/2021

OAB/PA nº 32.179